15ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Sessão Legislativa

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

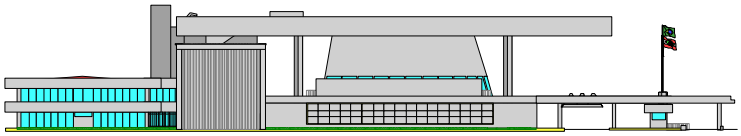

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LV | FLORIANÓPOLIS, 09 DE MAIO DE 2006 | NÚMERO 5.592

15ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia
PRESIDENTE
Herneus de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE
Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE
Lício Mauro da Silveira
1º SECRETÁRIO
Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO
Valmir Comin
3º SECRETÁRIO
José Paulo Serafim
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Celestino Secco
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Manoel Mota
PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
Líder: Antônio Ceron
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Francisco de Assis
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Líder: Clésio Salvaro
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Líder: Narcizo Parisotto
PARTIDO LIBERAL
Líder: Odete de Jesus
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
Líder: Afrânio Boppré
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Líder: Nilson Nelson Machado
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Líder: Sérgio Godinho

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Jorginho Mello - Presidente
Celestino Secco – Vice Presidente
Onofre Santo Agostini
Francisco de Assis
Gelson Merísio
Moacir Solpesa
Afrânio Boppré
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Rogério Mendonça - Presidente
Reno Caramori – Vice Presidente
Djalma Berger
Vânio dos Santos
Altair Guidi
Nelson Goetten
Afrânio Boppré
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Paulo Eccel - Presidente
Celestino Secco – Vice Presidente
José Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Romildo Titon
Jorginho Mello
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL
Reno Caramori – Presidente
Dionei Walter da Silva Vice Presidente
Luiz Eduardo Cherem
Genésio Goulart
Moacir Solpesa
Gelson Merísio
Mauro Mariani
Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Vânio dos Santos – Presidente
Antônio Carlos Vieira – Vice Presidente
Afrânio Boppré
José Carlos Vieira
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Clésio Salvaro
Terças-feiras, às 10:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Wilson Vieira – Dentinho
Gelson Merísio – Vice Presidente
Antônio Ceron
Antônio Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Rogério Mendonça
Romildo Titon
Odete de Jesus
Djalma Berger
Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dionei Walter da Silva - Presidente
Onofre Santo Agostini – Vice Presidente
Wilson Vieira – Dentinho
Mauro Mariani
Jorginho Mello
Nilson Nelson Machado
Antônio Carlos Vieira
Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA
Gelson Merísio – Presidente
Wilson Vieira – Dentinho – Vice Presidente
Gilmar Knaesel
Antônio Carlos Vieira
Altair Guidi
Genésio Goulart
Sérgio Godinho
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Sérgio Godinho – Presidente
Vânio dos Santos – Vice Presidente
Gilmar Knaesel
Nelson Goetten
Francisco de Assis
Reno Caramori
Rogério Mendonça
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Onofre Santo Agostini – Presidente
Ana Paula Lima – Vice Presidente
Joares Ponticelli
Luiz Eduardo Cherem
Simone Schramm
Sérgio Godinho
Antônio Aguiar
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMILIA E À MULHER
Reno Caramori - Presidente
Gelson Merísio – Vice Presidente
Ana Paula Lima
Francisco de Assis
Nilson Nelson Machado
Antônio Aguiar
Djalma Berger
Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Romildo Titon - Presidente
Odete de Jesus – Vice Presidente
Joares Ponticelli
Antônio Ceron
Gilmar knaesel
Paulo Eccel
Simone Schramm
Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Celestino Secco – Presidente
Vânio dos Santos – Vice Presidente
Cesar Souza
Simone Schramm
Luiz Eduardo Cherem
Moacir Solpesa
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Clésio Salvaro – Presidente
Francisco de Assis – Vice Presidente
Celestino Secco
Antônio Ceron
Wilson Vieira – Dentinho
Cesar Souza
Antônio Aguiar
Narcizo Parisotto
João Henrique Blasi
Terças-Feiras, às 18:00 horas

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Publicação: responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição. Coordenador: Eder de Quadra Salgado

Coordenadoria de Taquigrafia: responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazzi

Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

EXPEDIENTE

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - **NÚMERO 1816**
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

ÍNDICE

Atos da Mesa
Ato da Presidência Dl.....2

Publicações Diversas
Mensagem Governamental.....
.....2
Ofícios.....4
Portarias.....5
Projetos de Lei.....8

A T O S D A M E S A

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 015-DL, de 2006

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Lício Mauro da Silveira para ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 16 e 28 de maio do corrente ano, a fim de cumprir agenda protocolar com as autoridades do Governo de Lisboa e representar esta Casa, conforme convite do Presidente da Assembléia da Região Autônoma dos Açores.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 09 de maio de 2006

Deputado Herneus de Nadal
Presidente, em exercício

*** X X X ***

P U B L I C A Ç Õ E S D I V E R S A S

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1469

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Concede remissão e anistia a infrações acessórias à legislação tributária de empresas baixadas ou canceladas e estabelece outras providências", vetando, contudo, o art. 9º, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

O parecer da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 02 de maio de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº Florianópolis, 20 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor
IVO CARMINATI
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação
Nesta

Senhor Secretário,

Em atenção ao oficio nº 3275/SC-DIAL-GEMAT, de 6 de abril de 2006, encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, solicitando que esta Secretaria se manifeste sobre o autógrafo do Projeto de Lei nº 001/06, aprovado pela Assembléia Legislativa, que "concede remissão e anistia a infrações acessórias à legislação tributária de empresas baixadas ou canceladas e estabelece outras providências", temos a informar:

2. Dentre as emendas oferecidas pelo parlamento ao projeto de lei, de origem governamental, destacamos aquela contida em seu art. 9º, fixando enn cinco anos o prazo para a Fazenda revisar a apuração efetuada pelo contribuinte, contado a partir do fato gerador que estabelece.

3. Tal preposição, ao inovar quanto a fixação do prazo decandencial para lançamento de tributo, conflita com o disposto no art. 127 da Constituição Estadual que assim prevê:

Art. 127. A legislação tributária observará o disposto em lei complementar federal no tocante a:

IV - ...Prescrição e decadência tributários.

4. Ora, no caso, a lei complementar federal (leia-se CTN), estabelece que o prazo decadencial para que a Fazenda constitua o crédito tributário será de cinco anos, a contar do exercício seguinte (e não do fato gerador, como trata a proposta), na hipótese de não pagamento do valor apurado. Eis, para clareza, o que dispõe o CTN:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

5. Tem-se também que a medida contraria o interesse público, na proporção que reduz o prazo para o Estado exigir o adimplemento de tributo, que, na realidade foi pago pelo contribuinte de fato (consumidor final), recaindo ao contribuinte de direito (comerciante) apenas a obrigação de repassá-lo.

6. Por outro lado, revela-se importante noticiar que a matéria já se encontra apaziguada no judiciário, no sentido de que em se tratando de imposto lançado por homologação, como é o caso do ICMS, e não pago, o prazo decadencial rege-se pelo inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional, como pode se apreender da seguinte decisão do STJ (AgRg no REsp 507018/SP - DJ 06.03.2006 p. 292):

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.

ICMS. **DECADÊNCIA.** ART. 173, INCISO I, DO CTN. ITERATIVOS PRECEDENTES.

Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a fixação do termo a quo do prazo decadencial para a constituição do crédito deve considerar, em conjunto, os artigos 150, § 4º, e 173, I, do Código Tributário Nacional. No caso em apreço, contudo, o tributo restou declarado e não-pago, inserindo-se na hipótese de lançamento de ofício, hipótese em que o prazo de decadência passa a correr a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser realizado (art. 173, inciso I, do CTN). Agravo regimental improvido.

4. Diante do exposto, acolhendo o Parecer DIAT nº 003, que segue em anexo, é que propomos VETO ao art. 9º do projeto, por contrariar expressa disposição da Constituição Estadual e, ao mesmo tempo, por se demonstrar contrário ao interesse público.

Atenciosamente,

Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
PARECER DIAT Nº 003/2006

INTERESSADO: SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
PROCEDÊNCIA: Florianópolis/sc
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/06 autógrafo aprovado pela ALESC

Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício nº 3275/SC-DIAL-GEMAT, de 6 de abril de 2006, encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, solicitando que esta Secretaria se manifeste sobre o autógrafo do Projeto de Lei nº 001/06, aprovado pela Assembléia Legislativa, que "concede remissão e anistia a infrações acessórias à legislação tributária de empresas baixadas ou canceladas e estabelece outras providências", temos a informar:

2. Ao projeto, de origem governamental, foram acrescidas por emenda parlamentar as seguintes disposições:

a) art. 2º (estabelecendo a dispensa de constituição de crédito em razão), incisos:

- IV: do não-pagamento do imposto devido por contribuinte enquadrado no Simples/SC, decorrente da entrada de uva para a utilização na produção de vinho e suco de uva;

- V: do não-estorno proporcional do crédito, decorrente da saída de mercadoria com redução da base de cálculo de estabelecimento atacadista; e

- VI: da inclusão indevida de operação promovida por estabelecimento localizado na área de abrangência da Zona de Processamento Florestal ZPE, no diferimento do pagamento do imposto, com destino a empresa optante pelo Simples/SC;

b) art. 2º, § 1º - estabelecendo o cancelamento dos créditos tributários constituídos, cujo autógrafo taxativamente dispensa sua constituição;

c) art. 2º, § 2º - convalidando a utilização de benefício do ICMS (redução da base de cálculo), concedido ao setor atacadista, por parte do contribuinte a quem não tenha sido deferido regime especial previsto na legislação, em função da constatação do não-estorno proporcional do crédito do imposto;

d) art. 6º - estabelecendo que os benefícios fiscais do ICMS decorrentes do Convênio ICMS 36/92, entendem-se como contemplado pela norma do § 7º da cláusula primeira do referido Convênio. O parágrafo único extingue os créditos tributários, constituídos ou não, em desacordo com o previsto no artigo;

e) art. 7º - dispondo que a imunidade prevista na Constituição Federal, relativamente ao serviço de comunicação prestado pelas empresas de rádio e televisão de transmissão gratuita. abrange inclusive o período anterior á promulgação da emenda que introduziu tal imunidade;

f) art. 8º - reduz a alíquota do ICMS de 17% para 12% das seguintes mercadorias: (1) pias, lavatórios e demais produtos de porcelana e cerâmica, (2) ladrilhos e placas de cerâmica, e (3) blocos de concreto, lajes e demais pré-moldados; e

g) art. 9º - fixa em 5 anos o prazo para a Fazenda revisar a apuração efetuada pelo contribuinte, contado a partir do fato gerador.

3. Em relação às emendas elencadas importa considerar:

a) as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" tratam de estabelecimento de benefício fiscal. Tais medidas se coadunam com o sistema tributário como um todo que, como regra, prevê que benefício fiscal somente pode ser concedido mediante lei. Nos exatos termos da Constituição Federal, a concessão de benefício depende de lei específica, com é o caso. Não obstante, há que se registrar que elas não decorrem de convênio firmado com os demais estados membros. Carecem também as emendas referidas de avaliação quanto ao impacto decorrente sua implantação. Quanto a este último aspecto, avalia-se que as medidas introduzidas pelo parlamento não resultarão em decréscimo de receita já que elas têm por objetivo dar juridicidade a práticas levadas a efeito pelos contribuintes, muitas das quais decorrentes de desencontradas decisões judiciais, que a longo de vários anos, até que o judiciário viesse a firmar um posicionamento definitivo, criaram insegurança aos contribuintes;

b) a redução de alíquota de 17% para 12% referida na alínea "f' encontra-se em perfeita conformidade com sistema tributário. que permite ao Estado fixar como alíquota mínima aquela prevista para as operações interestaduais. A medida, de igual sorte, tende a não provocar impacto na receita, já que. no caso dos produtos cerâmicos, a carga tributária atual já é de 12%; por outro lado, em relação aos pré-moldados, devemos lembrar que quase a totalidade das empresas do setor são optantes pelo Simples/SC:

c) já a fixação do prazo decandencial a que se refere a alínea "g" (art. 9º do projeto) condita com o disposto no art. 127 da Constituição Estadual que assim estabelece:

Art. 127. A legislação tributária observará o disposto em lei complernentar federal no tocante a:

IV - .... prescrição e decadência tributários.

Ora, no caso, a lei complementar federal (leia-se CTN), estabelece que o prazo decadencial para que a Fazenda constitua o crédito tributário será de cinco anos, a contar do exercício seguinte (e não do fato gerador, como trata a proposta), na hipótese de não pagamento do valor apurado. Eis, para clareza, o que dispõe o CTN:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do priirneiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Tem-se também que a medida contraria o interesse público, na proporção que reduz o prazo para o Estado exigir o adimplemento de tributo, que, na realidade foi pago pelo contribuinte de fato (consumidor final), recaindo ao contribuinte de direito (comerciante) apenas a obrigação de repassá-lo.

Por outro lado, revela-se importante noticiar que a matéria já se encontra apaziguada no judiciário, no sentido de que se tratando de imposto lançado por homologação, como é o caso do ICMS, e não pago, o prazo decadencial rege-se pelo inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional, como pode se apreender da seguinte decisão do STJ (AgRg no REsp 507018/ SP - DJ 06.03.2006 p. 292):

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. **ICMS. DECADÊNCIA**. ART. 173, INCISO I, DO CTN. ITERATIVOS PRECEDENTES. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a fixação do termo a quo do prazo decadencial para a constituição do crédito deve considerar, em conjunto, os artigos 150, § 4º, e 173, I, do Código Tributário Nacional. No caso em apreço, contudo, o tributo restou declarado e não-pago, inserindo-se na hipótese de lançamento de oficio, hipótese em que o prazo de decadência passa a correr a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser realizado (art. 173, inciso I, do CTN). Agravo regimental improvido.

4. Feitas as considerações que entendemos devidas, encaminho o presente deixando de propor o veto, por eventual preterição de norma, em relação aos tratamento tributários, incorporados pelo parlamento, previstos nos arts. 2º, 6º, 7º e 8º do projeto, em vista do consenso político firmado quanto à necessidade da existência de referidos tratamentos, propondo, entretanto, VETO em relação ao art. 9º, por contrariar expressa disposição da Constituição Estadual e, ao mesmo tempo, por se demonstrar contrário ao interesse público.

À sua elevada consideração.

Diat, 19 de abril de 2006.

Pedro Mendes
Diretor de Administração Tributária

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 001/06

Concede remissão e anistia a infrações acessórias à legislação tributária de empresas baixadas ou canceladas e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica dispensado o pagamento da multa prevista no art. 86 da Lei n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996, exigida por omissão na entrega de qualquer dos seguintes documentos, relativos a períodos de apuração anteriores à data de publicação desta Lei:

I - Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME;

II - Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA; e

III - Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF.

§ 1º O disposto neste artigo, relativamente às infrações cometidas nos cinco anos anteriores à publicação desta Lei, fica condicionado à prestação das informações respectivas no prazo de noventa dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º A condição referida no § 1º fica dispensada no caso de contribuintes já baixados no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou que tiveram sua inscrição cancelada ou suspensa.

Art. 2º Fica dispensada a constituição de crédito tributário

decorrente da aplicação da legislação do ICMS:

I - relativamente à matéria de que trata o art. 1º, durante os noventa dias subseqüentes à entrada em vigor desta Lei;

II - de valor igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais);

III - em razão da apropriação, em conta gráfica, do imposto destacado no documento fiscal de entrada de algodão em estabelecimento têxtil, adquirido de contribuinte situado em unidade da Federação que tenha concedido benefício fiscal em desacordo com o disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal;

IV - em razão do não-pagamento do imposto devido por responsabilidade, decorrente de entrada, em estabelecimento enquadrado no SIMPLES/SC, instituído pela Lei n. 11.398, de 08 de maio de 2000, de uva para a utilização na produção de vinho e suco de uva;

V - em razão do não-estorno proporcional do crédito em conta gráfica, decorrente da saída, até 30 de junho de 2003, de mercadorias beneficiadas com redução da base de cálculo do imposto, nos termos do art. 90 do Anexo 2 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto n. 2.870, de 27 de agosto de 2001; ou

VI - referente à inclusão indevida de operação promovida por estabelecimento localizado na área de abrangência da Zona de Processamento de Produtos Florestais - ZPF, instituída pela Lei n. 10.169, de 12 de julho de 1996, no diferimento do pagamento do imposto, em virtude de estar o remetente ou o destinatário enquadrado no SIMPLES/SC.

§ 1º Ficam cancelados os créditos tributários constituídos antes da vigência desta Lei referentes à exigência prevista nos incisos III, IV, V e VI deste artigo.

§ 2º Fica convalidada a utilização do benefício a que se refere o inciso V deste artigo, por estabelecimento atacadista ou distribuidor que tenha tido seu pedido de reconhecimento ao direito ao benefício indeferido pela Secretaria de Estado da Fazenda em função de aproveitamento indevido, em conta gráfica, de crédito do ICMS.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a implementar programa de saneamento e recuperação fiscal das empresas produtoras de artigos de cristal de chumbo, classificados nos códigos NBM-SH/NCM 7013.21.0000, 7013.31.0000 e 7013.91, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado.

Parágrafo único. Atendida a situação econômica do sujeito passivo, relativamente ao ICM ou ao ICMS, poderá ser concedida:

I - remissão de crédito tributário, constituído ou não, incorrido até a data de publicação desta Lei; e

II - autorização para registrar em sua escrita fiscal crédito suplementar, limitado a condições e coeficientes previstos em regulamento.

Art. 4º Para os fins da aplicação do disposto no art. 9º da Lei n. 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, a transação será feita tendo por base de cálculo o valor do débito no dia em que efetivada a doação ao FUNDOSOCIAL, observado o seguinte:

I - no caso de litígio administrativo, o valor do débito, para fins de transação, é aquele que leve em consideração a decisão já proferida no respectivo processo contencioso;

II - com a transação perdem efeitos os recursos de qualquer das partes, os quais serão automaticamente julgados prejudicados; e

III - à opção do contribuinte, podem ser objeto da transação prevista no art. 9º da Lei n. 13.334, de 2005, valores transacionados anteriormente com benefícios da Lei n. 11.481, de 17 de julho de 2000 (REFIS), e Lei n. 12.646, de 4 de setembro de 2003 (REVIGORAR), caso em que a base de cálculo referida no *caput* deste artigo resultará dos saldos devedores integrais anteriores à opção pela participação nos referidos programas, deduzidos dos pagamentos parciais efetuados com base nas respectivas leis, atualizados até a data da proposição efetuada pelo sujeito passivo, convalidando-se os atos praticados, de forma divergente, até a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica extinta, para fins da transação, a parcela do crédito tributário referente a fato gerador ocorrido há mais de cinco anos a contar da data em que efetuado o respectivo lançamento de ofício.

Art. 5º A desistência a que se refere o § 4º do art. 1º da Lei n. 12.646, de 2003, poderá abranger apenas parte do crédito tributário, correspondente ao imposto, à multa ou aos juros.

Art. 6º Os benefícios fiscais do ICMS previstos na legislação tributária, em decorrência das disposições do Convênio ICMS 36/92 e alterações subseqüentes, aplicáveis às operações internas, entendem-se como contemplados pela norma do § 7º da Cláusula Primeira do referido Convênio, devendo ser adotadas como condições apenas as destinações nele previstas.

Parágrafo único. Ficam extintos os créditos tributários, constituídos ou não, em desacordo com o previsto neste artigo.

Art. 7º O disposto no art. 155, § 2º, X, "d", da Constituição Federal aplica-se às empresas operadoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita em relação às operações realizadas no período anterior à Emenda Constitucional n. 42, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º Ficam acrescentadas as alíneas "i", "j" e "l" ao inciso III do art. 19 da Lei n. 10.297, de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

.....

III - .....

i) pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para uso sanitário, de porcelana ou cerâmica, 6910.10.00 e 6910.90.00;

j) ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento, classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH nas posições 6907 e 6908;

l) blocos de concreto, telhas e lajes planas pré-fabricadas, painéis de lajes, pré-lajes e pré-moldados, classificados, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, respectivamente, nos códigos 6810.11.00, 6810.19.00, 6810.91.00 e 6810.99.00." (NR)

Art. 9º O prazo para a Fazenda Pública revisar a apuração efetuada pelo contribuinte de obrigação tributária relativa ao imposto previsto na Lei n. 10.297, de 1996, é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não é aplicável, regendo-se a decadência pelo inciso I, do art. 84, da Lei n. 3.938, de 26 de dezembro de 1966, nas seguinte hipóteses:

I - se o sujeito passivo não tiver efetuado a apuração e prestação à Fazenda Pública das informações previstas na legislação do referido imposto; e

II - em qualquer caso, quando for suprimido ou reduzido o imposto mediante falta de emissão, falta de escrituração, adulteração ou falsificação de livro ou documento fiscal, de observância obrigatória.

Art. 10. O disposto nesta Lei não implica restituição ou compensação de importâncias pagas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 1º, que entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente ao de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 05 de abril de 2006

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário
Deputado José Serafim - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 031/06
Associação Passos de Integração

Itajaí, 28 de abril de 2006.

Ofício nº 062/2006.
Excelentíssimo Senhor:
PRESIDENTE DA ALESC
Fpolis - SC
Excelentíssimo Senhor,
Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar em anexo o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - 2005, referente ao título de UTILIDADE PÚBLICA desta Entidade.
Segue também, cópia do balancete contábil, Notas explicativas, relatório de atividades de 2005.
Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimento.
Cordialmente,

Valdirene Aparecida Mazzetto Moroso
Coordenadora

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 032/06
Associação de Pais, Funcionários e Amigos do CERJ

Ofício n.º 014/2006
Joinville, 26 de Abril de 2006.
Da: Associação de Pais, Funcionários e Amigos do Cerj
Para: Ilmo Sr. Julio Garcia
Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina
Prezado Senhor:

Pelo presente ofício, estamos remetendo a nossa documentação, referente ao exercício do ano de 2005.

Em anexo segue:
1) Atestado de Funcionamento
2) Relatório Circustanciado de Atividades do Ministério da Justiça - 2005
3) Relatório Circunstanciado de Atividades do Mintério da Previdência Social - 2005
4) Balanço - 2005

Cordialmente,
Isolde da Costa
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 033/06
CENTRO EDUCACIONAL E CRECHE "CONDE MODESTO LEAL" ENTIDADE EDUCACIONAL E FILANTRÓPICA

Ofício nº 024/2006
Joinville, 19 de abril de 2006.
Prezados Senhores,
Ref.: **ENCAMINHA RELATÓRIO DE ATIVIDADES/ 2005**
Cumprimentando-os cordialmente, estamos através do presente encaminhando a V.Sª., o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2005,** bem como os respectivos Balacetes Financeiros.
Cordialmente,
MIRIAN RIED PUERTA
Presidente
Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 034/06
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

Joinville, 19 de abril de 2.006

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
FLORIANÓPOLIS - SC
Prezados senhores.
Ref.: **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**
A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIS E METABÓLICAS - PRÓ-RIM DE SANTA CATARIANA, reconhecida como de Utilidade Pública Estadual através da Lei n.º 8.722 de 09 de setembro de 1992, vem respeitosamente encaminhar o Relatório das Atividades desenvolvidas durante o ano de 2.005, bem como cópia do Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.005.
Sendo o que se apresentava na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente
Dr. José Aluisio Vieira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 035/06
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA OFÉLIA GUIMARÃES

OF. Nº 031/06

Joinville, 24 de abril de 2006

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NESTA.
Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentado-os cordialmente, servimo-nos do presente para encaminha aos Senhores, o ***RELATÓRIO DE ATIVIDADES,*** referente ao ano de 2005, do Centro Educacional Infantil Maria Ofélia Guimarães e de sua Mantenedora a Sociedade Espírita Pavilhão da Caridade.

Segue em apenso, o **Balanço de Receitas e Despesas, referente ao mesmo ano.**

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos, elevando os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Creche Lar Maria Ofélia Guimarães
Evelise Cristiane Pinheiro
Coordenadora

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 036/06
CENEF - CENTRO DE ESTUDOS E ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA
PROJETO CONSTRUÇÃO DA FAMÍLIA

Joinville, 28 de abril de 2006.
Ofício nº 057/2006.
Exmo. Sr. Julio Garcia - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Dando cumprimentos às disposições legais, estamos encaminhado a V.S. o Relatório de Atividades e Planejamento (2006) do CENEF - Centro de Estudos e Orientação da Família, acompanhados do Balancete de Receitas e Despesas, relativos ano de 2005 p. findo.

Dr. Mário Antonio do Nascimento
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 564, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nºs. 544 e 545, ambas datadas de 03/05/06.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 565, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **FABRÍCIO DE SOUZA FARIAS**, matrícula nº 3461, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Altair Guidi).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 566, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **FABRÍCIO DE SOUZA FARIAS**, matrícula nº 3461, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-62, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputada Simone Schramm).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 567, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR, os vínculos de pertinência dos seguintes servidores ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, que passam do "Gabinete do Deputado Altair Guidi" para o "Gabinete da Deputada Simone Schramm.

Matrícula	Servidor	Código/Nível
4886	Aderbal Moreira Cardoso	PL/GAB-39
4028	Alacir Cardoso	PL/GAB-34
3503	Albanes Bonotto Toledo dos Santos	PL/GAB-55
4054	Alessandro Tramontin	PL/GAB-15
4012	Braz Lourivaldo Bony	PL/GAB-31
4049	Dercio Ari Sonai	PL/GAB-26
4754	Eliane Cristine Machado Scheffer	PL/GAB-18
4835	Guilherme Mondardo Junior	PL/GAB-08
2341	Jadna Lair Gava da Silva	PL/GAB-57
4776	Jean Richard Borges	PL/GAB-18
2624	Lilian Maria Hulse Pederneiras	PL/GAB-64
4059	Luciano Porto	PL/GAB-48
3772	Luiz Jose Warnier	PL/GAB-23
3200	Ricardo Zanatta Guidi	PL/GAB-64
4834	Richard Fausto	PL/GAB-28
3314	Sergio Luiz Boaroli	PL/GAB-31
4697	Valdemar Biff	PL/GAB-60
3721	Valter Jose de Andrade	PL/GAB-34

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 568, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

DISPENSAR **EDUARDO BALDUINO MACHRY**, matrícula nº 0840, da Função de Confiança - PL/FC-3, a partir de 01/05/06 (Deputado Altair Guidi).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 569, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006*

DESIGNAR **EDUARDO BALDUINO MACHRY**, matrícula nº 0840, para exercer a Função de Confiança - PL/FC-3, a partir de 01/05/06 (Deputada Simone Schramm).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 570, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

Retificar o vínculo de pertinência, no que concerne a lotação dos seguintes servidores, do "Gabinete do Deputado Altair Guidi" para o "Gabinete da Deputada Simone Schramm".

NomeServidor	Matrícula
Eduardo Balduino Machry	0840
Evelin Gisele Pires	1136
Jupira de Oliveira Nobre	1324
Liana Valesca F. T. Bianchi	1386
Jorge Clenio da Silva	1421

Marcia Dittrich Tosetto	1469
Vaneo Niehues	1585
Maria de Lourdes Ghizzo	1823

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 571, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR, *a partir de 02 de maio de 2006,* os vínculos de pertinência dos seguintes servidores ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, que passam do "Gabinete do Deputado Rogério Mendonça" para o "Gabinete do Manoel Mota":

Servidor	Matrícula	Cargo/Nível
Angela M. de Oliveira Pederneiras	1758	PL/GAB-64
Jacy Simao	2491	PL/GAB-64
Antonio Jose Duarte Lima	3248	PL/GAB-48
Joao Dal Pont	3308	PL/GAB-59
Elias Iacovski	3416	PL/GAB-43
Manoel Petronio Ataide Paes	3689	PL/GAB-22
Alba Lucia Fontes Piazza	4210	PL/GAB-31
Greici Souza	4295	PL/GAB-46
Eduardo Conte	4340	PL/GAB-46
Patrick Alexandre Palmeira	4420	PL/GAB-43
Sergio Luiz Sarda	4497	PL/GAB-49
Marijane Lucia Maran Libardoni	4527	PL/GAB-19
Marita Otto Schneider	4665	PL/GAB-43
Jolita Ceolin	4674	PL/GAB12
Edenir Silva	4718	PL/GAB-39
Nilza Balvedi Iacovski	4766	PL/GAB-43
Sibeli Correa Santos	4804	PL/GAB-20
Ines Maria Luz de Souza	4849	PL/GAB-25
Ivonete Aparecida Vieira	4850	PL/GAB-01
Jonatas Henry Schneider Schmitt	4883	PL/GAB-23

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 572, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

DISPENSAR **JANIO MENDONÇA**, matrícula nº 1258, da Função de Confiança - PL/FC-3, a partir de 02/05/06 (Deputado Rogério Mendonça).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 573, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006*

DESIGNAR **JANIO MENDONÇA**, matrícula nº 1258, para exercer a Função de Confiança - PL/FC-3, a partir de 02/05/06 (Deputado Manoel Mota).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 574, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no *Gabinete do Deputado Manoel Mota*, os servidores relacionados no quadro abaixo, a partir 02 de maio de 2006:

Nome	**Matrícula**
Jânio Mendonça	1258
Paulo Roberto Herbst	1540
Marcelo de Paula Ribeiro	1475
Luciano Serpa	1806
Adilson Agenor Peres	1201

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 575, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **SANDRO LUIZ PAGNAN**, matrícula nº 4948, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Djalma Berger).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 576, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **SANDRO LUIZ PAGNAN**, matrícula nº 4948, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Djalma Berger).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 577, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, os servidores relacionados no quadro abaixo, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2006.

Deputado Celestino Secco

Nome	**Matrícula**	**Nível**
Bento Francisco Silvy	4925	30
Fernanda de Sousa Vieira Benedet	4330	70
Venina Maria Peres Benedete	4807	18

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 578, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR, a partir de 1º de maio de 2006, os servidores relacionados no quadro abaixo, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Deputado Celestino Secco

Nome	Matrícula	Nível
Bento Francisco Silvy	4925	42
Fernanda de Sousa Vieira Benedet	4330	63
Jonianderson Menezes		33

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 579, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ADRIANA COSTA KOERICH**, matrícula nº 4514, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Antônio Aguiar).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 580, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ADRIANA COSTA KOERICH**, matrícula nº 4514, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Antônio Aguiar).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 581, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ELZIO JOSÉ DO PRADO**, matrícula nº 4910, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-05, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Antônio Aguiar).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 582, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ELZIO JOSÉ DO PRADO**, matrícula nº 4910, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Antônio Aguiar).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 583, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ROBERTO BOHNENBERGER**, matrícula nº 4819, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Pedro Baldissera).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 584, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ROBERTO BOHNENBERGER**, matrícula nº 4819, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Pedro Baldissera).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 585, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **JANETH ANNE DE ALMEIDA**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Pedro Baldissera).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 586, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **LILIAM PRYCYUCK KÜSTER**, matrícula nº 4413, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputado Jorginho Mello).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 587, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ERLÉDIO PEDRO PERING**, matrícula nº 4654, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/05/06 (Deputada Ana Paula Lima).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 588, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, I, II e III, do Ato nº 1.233/05, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 03/2003,*

SUSTAR, a partir de 05 de maio, as férias fixadas para o ano de 2006, do servidor **NILO MACHADO FILHO**, matrícula nº 3488, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar de 01 de dezembro de 2006.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 589, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 2º, I, II e III, do Ato nº 1.233/05, observado o disposto no art. 1º, § 2º do Ato da Mesa nº 1.246/06,*

ANTECIPAR do mês de agosto para junho, as férias fixadas para o ano de 2006, da servidora **CARLA FABIANA FARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 3545, sendo que a fruição dar-se-á a contar do dia 12 do mês antecipado.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 590, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

LOTAR **ALAIR NAZARETE PACHECO,** matrícula nº 1447, no Gabinete do Deputado Gelson Sorgato.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 591, de 09/05/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

LOTAR **VALÉRIA MENEZES ROSATI,** servidora à disposição na Alesc, na Coordenadoria de Saúde e Assistência.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 592, de 09/05/2006 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a **PAULO ROBERTO HERBST**, matrícula nº 1540, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-38, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 60 (sessenta) dias, a partir de 23/04/06.

PORTARIA Nº 593, de 09/05/2006 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **MARIA LUCIA FEDELI GONÇALVES,** matrícula nº 2103, ocupante do cargo de Agente Legislativo, código PL/AGL-31, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 04/05/06.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 182/06

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços de natureza social, desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, para pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao turismo, ao esporte e ao planejamento e gestão, observadas as seguintes diretrizes:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jorginho Mello

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que visa excluir as áreas de ensino e saúde do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, instituido pela Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004.

A Saúde e a Educação são direitos de todos e dever do Estado, conforme estabelecido nas Constituições Federal e Estadual que, inclusive, fixam recursos mínimos para aplicação nessas áreas.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 183/06

Declara a utilidade pública da *Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Cristóvão*, do município de Águas de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber aos habitantes do Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública da *Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Cristóvão*, com sede e foro no Município de Águas de Chapecó.

Art. 2º À entidade beneficiária ficam assegurados os direitos decorrentes da legislação afim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em (...)

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

JUSTIFICAÇÃO:

A entidade tem prestado relevantes serviços à Comunidade de Águas de Chapecó, conforme pode-se aferir na documentação juntada, razão pela qual, a exemplo do comprovado reconhecimento municipal de sua utilidade pública, deve este Parlamento reconhecer sua utilidade pública estadual, para os devidos fins.

Sala das Sessões,

Deputado Herneus de Nadal

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 184/06

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1473

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E4 SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Dispõe sobre a prorrogação e ampliação de contratos por prazo determinado para o Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 04 de maio de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM nº 1327.9/GABS/SSP Florianópolis, 24 de abril de 2006.

Senhor Governador,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de trabalho dos servidores temporários (ACTs), do Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, os quais, por força da Lei nº 13.559, de 17 de novembro de 2005 tiveram seus contratos prorrogados até o dia 30 de abril do corrente ano.

Havia uma expectativa inicial de que nesse período decorrido da prorrogação, teriam sido possíveis as medidas administrativas para a realização de concurso público, o que não ocorreu de forma tempestiva que possibilitasse a concretização dessa ação que visa, antes de tudo, corrigir uma anomalia que se arrasta há cerca de 15 anos, substituindo-se os servidores ACTs por servidores efetivos e concursados.

Já estão em fase final os procedimentos para publicação do edital do pertinente concurso público a ser realizado pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

No presente caso, os contratos serão prorrogados até 31 de dezembro de 2006, tempo hábil para a realização do concurso, com os prazos necessários e o tempo para a capacitação dos aprovados que substituirão os servidores temporários.

Saliento a Vossa Excelência que não haverá repercussão financeira adicional, haja vista, que os valores já estão sendo despendidos com os contratos atuais, ao mesmo tempo que, em face da exigüidade do tempo, que o projeto em questão seja encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado em regime de urgência.

Respeitosamente,

DEJAIR VICENTE PINTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PROJETO DE LEI Nº PL/0184.2/2006

Dispõe sobre a prorrogação de contratos por prazo determinado para o Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos de pessoal, firmados por prazo determinado, para atuação exclusiva no Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com fundamentação na Lei nº 12.645, de 04 de setembro de 2003, e suas alterações posteriores, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 185/06

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica "Delta do Norte", com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica "Delta do Norte", com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/06

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nos termos do art. 176 e seguintes do RIALESC, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que **declara de utilidade pública a Loja Maçônica "Delta do Norte", com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.**

Segundo dessai de seu Estatuto, a entidade tem por objetivo desenvolver, entre outras, atividades filantrópicas, assistenciais e culturais.

Seguem anexos ao presente projeto, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 10.436, de 1º de julho de 1997, modificada pela Lei Estadual nº 13.663, de 28 de dezembro de 2005, a cópia do estatuto da Entidade, a ata de eleição e posse da atual Diretoria, cópia da Lei nº 6.840, de 10 de novembro de 2005, do Município de Florianópolis, que reconheceu a entidade de utilidade pública municipal, certidão de funcionamento emitida por autoridade do Poder Executivo, cópia das alterações estatutárias, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) e relatório de atividades, todos autenticados e com firma reconhecida em cartório de Registro Público.

Submeto, pois, senhores Deputados, à elevada apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, elaborado em conformidade com a Constituição da República, a Constituição do Estado, a legislação estadual de regência e em atendimento ao interesse público.

*** X X X ***